PROCESSOS ON-LINE

| | | | |
|---|---|---|---|
| N° 2497/17 | DATA: 20/06/17 | PROTOCOLO N° 14.893.562-9 | DATA: 23/10/17-EF |
| N° 2868/17 | DATA: 06/07/17 | PROTOCOLO N° 14.893.914-4 | DATA: 24/10/17-EM |
| N° 3582/17 | DATA: 30/08/17 | PROTOCOLO N° 15.330.325-8 | DATA: 08/08/18-EF |
| N° 2685/18 | DATA: 03/10/18 | PROTOCOLO N° 15.590.968-4 | DATA: 11/02/19-EM |
| N° 3971/17 | DATA: 28/09/17 | PROTOCOLO N° 14.901.069-6 | DATA: 26/10/17-EF |
| N° 3372/18 | DATA: 12/11/18 | PROTOCOLO N° 15.512.984-0 | DATA: 13/12/18-EM |
| N° 4953/17 | DATA: 11/12/17 | PROTOCOLO N° 14.986.363-0 | DATA: 20/12/17-EF |
| N° 4887/17 | DATA: 06/12/17 | PROTOCOLO N° 14.986.359-1 | DATA: 20/12/17-EM |

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 51/20 APROVADO EM 15/04/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL JOÃO BATISTA VERA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - PIRAQUARA

- COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO FRANCISCO LISBOA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - SARANDI

- COLÉGIO ESTADUAL JÚLIA WANDERLEY - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - JABOTI

- COLÉGIO ESTADUAL PACAEMBU - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CASCAVEL

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: MARISE RITZMANN LOURES, JACIR BOMBONATO MACHADO, SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI e ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos das renovações de reconhecimento estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

## II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos, indicadas nos quadros do Voto.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

## III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme quadro abaixo:

| PROCESSO ON-LINE | INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/ NRE | PARECER/ RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO | RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO |
|---|---|---|---|---|---|
| **Ensino Fundamental**: Nº 2497/17 | CE João Batista Vera - EFM | Piraquara/ Área Metropolitana Norte | Parecer CEE/CEMEP Nº 85/20, de 13/04/20, de 01/01/20 a 31/12/29 | Nº 1493/13, de 25/03/13, de 01/01/13 a 31/12/17 | **Ensino Fundamental: 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22** |
| **Ensino Médio:** Nº 2868/17 | | | | Nº 1506/13, de 25/03/13, de 01/01/13 a 31/12/17 | **Ensino Médio: 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22** |

| PROCESSO ON-LINE | INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/ NRE | RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO | RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO |
|---|---|---|---|---|---|
| **Ensino Fundamental**: Nº 3582/17 | CE Antônio Francisco Lisboa - EFMP | Sarandi/ Maringá | Nº 5531/18, de 26/11/18, de 26/12/17 a 26/12/22 | Nº 4879/13, de 30/10/13, de 25/09/12 a 25/09/17 | **Ensino Fundamental: de 26/09/17, excepcionalmente, até 21/11/23** |
| **Ensino Médio:** Nº 2685/18 | | | | Nº 5585/14, de 27/10/14, de 21/11/13 a 21/11/18 | **Ensino Médio: 05 anos, de 22/11/18 a 21/11/23** |

| PROCESSO ON-LINE | INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/ NRE | RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO | RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO |
|---|---|---|---|---|---|
| **Ensino Fundamental**: N° 3971/17 | CE Júlia Wanderley - EFM | Jaboti/Ibaiti | Nº 3730/19, de 23/09/19, de 20/06/18 a 21/06/28 | Nº 996/14, de 20/02/14, de 20/05/13 a 20/05/18 | **Ensino Fundamental: de 21/05/18, excepcionalmente, até 19/05/24** |
| **Ensino Médio:** N° 3372/18 | | | | Nº 2580/16, de 29/06/16, de 19/05/16 a 19/05/19 | **Ensino Médio: 05 anos, de 20/05/19 a 19/05/24** |

| PROCESSO ON-LINE | INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/ NRE | RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO | RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO |
|---|---|---|---|---|---|
| **Ensino Fundamental**: Nº 4953/17 | CE Pacaembu - EFM | Cascavel/ Cascavel | Nº 2148/19, de 05/06/19, de 13/07/18 a 13/07/28 | Nº 1472/14, de 17/03/14, de 11/08/13 a 11/08/18 | **Ensino Fundamental: 05 anos, de 12/08/18 a 11/08/23** |
| **Ensino Médio:** Nº 4887/17 | | | | Nº 1064/14, de 24/02/14, de 07/05/13 a 07/05/18 | **Ensino Médio: de 08/05/18, excepcionalmente, até 11/08/23** |

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Jacir Bombonato Machado
Relator

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

Ana Seres Trento Comin
Relatora

Curitiba, 15 de abril de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR